INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVIDO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS OCORRIDOS DE 17 A 24 DE JUNHO DE 2017 NO CENTRO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Município de Penela

Outubro 2017

ÍNDICE

1. Designação e Objeto do Contrato 1
2. Descrição dos Trabalhos 1
3. Procedimentos de Execução 1
4. Trabalhos preparatórios 2
5. Implantação e piquetagem 3
6. Prescrições Gerais dos Materiais 3
7. Prescrições Gerais do Equipamento 3
8. Critérios de Medição e Pagamento 4
9. Instalações do Adjudicatário 4
10. Sinalização dos Trabalhos 4
11. Memória Descritiva 5
12. Mapa de Trabalhos e Peças Desenhadas 5
13. Plano de Segurança e Saúde 6
14. Trabalhos de proteção e segurança 6
15. Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho 6
16. Trabalhos a Executar no âmbito da Prestação de Serviços 8
17. Meios Materiais 8
18. Meios Humanos 8
19. Remoção de Resíduos e Materiais 8
20. Cadastro dos Trabalhos Executados 9
21. Trabalhos Não Especificados 9

1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. A Aquisição de Serviços consiste na execução de trabalhos em estruturas hidráulicas, de drenagem e correção fluvial, no âmbito das intervenções prioritárias de proteção dos recursos hídricos devido aos incêndios florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no centro de Portugal, nos concelhos de Pedrogão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pêra, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. A intervenção prevista, descrita no Projeto Base, em particular na sua Memória Descritiva, visa a execução de trabalhos em estruturas hidráulicas e estruturas de drenagem e correção fluvial para proteção dos recursos hídricos devido aos incêndios florestais, com os seguintes objetivos:

- garantir o escoamento nas linhas de água;
- minimizar a erosão e o arrastamento dos solos;
- minimizar o efeito das cheias e inundações.

2.2. Os trabalhos a realizar no âmbito da presente Aquisição de Serviços são descritos na Memória Descritiva do Projeto Base e podem comportar as seguintes ações:

A. Corte e remoção de material vegetal arbóreo e arbustivo ardido;
B. Remoção de sedimentos e outro material nos leitos;
C. Recuperação da secção de vazão das passagens hidráulicas e pontões;

3. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

3.1. Relativamente aos vários tipos de trabalhos previstos, deverá o Adjudicatário apresentar à aprovação da Fiscalização, os respetivos Procedimentos de Execução, seguindo-se em tudo as indicações fornecidas nos elementos do Projeto (alguns dos quais a detalhar durante o decorrer dos trabalhos).

3.2. O Adjudicatário poderá propor alternativas ao Projeto, de acordo com a realidade da dos trabalhos e com a sua experiência. O objetivo consistirá em alcançar plenamente os objetivos do Projeto, melhorando-se a qualidade final dos trabalhos de requalificação fluvial.

3.3. Os Procedimentos de Execução deverão explicitar os métodos e técnicas, equipamentos e materiais a utilizar, as estruturas e meios de apoio necessários, além de incluir as disposições de segurança que irão ser seguidas.

3.4. A Fiscalização poderá solicitar ao Adjudicatário, os Procedimentos de Execução de quaisquer dos trabalhos previstos na presente Aquisição de Serviços.

3.5. O prazo para apresentação dos Procedimentos de Execução será acordado com a Fiscalização.

3.6. Os trabalhos a serem realizados para a concretização dos objetivos determinados no Projeto deverão atender ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas em vigor.

3.7. Para dar cumprimento ao estabelecido, o Adjudicatário obriga-se a providenciar e manter atualizados, à medida do avanço dos trabalhos, os seguintes registos:

a) Mapeamento, através de plantas e alçados, de todas as marcações para as áreas a intervir;
b) Mapeamento pormenorizado das áreas que tenham sido objeto dos trabalhos realizados com a identificação das tarefas levadas a cabo, dos materiais aplicados e do sistema de controlo de qualidade implantado (incluindo a análise da eficácia desse sistema);
c) Instruções pormenorizadas referentes às futuras tarefas de inspeções periódicas e manutenção a serem realizadas durante toda a vida útil das estruturas construídas.

3.8. Antes de iniciar os trabalhos, o Adjudicatário deverá dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de quaisquer anomalias nas condições do terreno dos locais a intervir, tais como cotas ou dimensões, que porventura tenha encontrado, cabendo ao Adjudicatário todas as responsabilidades por diferenças em relação ao previsto que posteriormente vierem a ser encontradas, caso o Adjudicante delas não tenha tido conhecimento.

3.9. Compete ao Adjudicatário a realização de todos os trabalhos necessários à execução da prestação de serviços, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante, por fiscalização própria ou delegada a entidades externas, a verificação dos mesmos, ficando, no entanto, bem expresso que, em caso algum, o Adjudicatário se poderá eximir a refazer trabalhos executados por ausência desta verificação.

3.10. O Adjudicatário obriga-se a ter, atempadamente, no local dos trabalhos, em quantidade e em bom estado, os materiais e as máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos de modo a que esta seja realizada no prazo fixado.

3.11. A particularidade das tarefas especificadas no Projeto, que obrigam a execução de trabalhos num terreno instável/ em processo de erosão, obrigam a que o Adjudicatário trabalhe sempre com o direto apoio da Fiscalização.

4. TRABALHOS PREPARATÓRIOS

4.1. Neste grupo incluem-se todos os trabalhos preliminares necessários à preparação do local da prestação de serviços e que serão executados antes de se iniciar os trabalhos.

4.2. O Adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do contrato.

4.3. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou a bens particulares ou públicos

4.4. A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidos à sua aprovação os sinais e avisos a colocar no local dos trabalhos.

4.5. O Adjudicatário deve indicar quais os técnicos que estarão responsáveis pelos trabalhos e os mesmos devem estar presentes na ação de formação a realizar no início dos trabalhos, onde serão estabelecidas as primeiras frentes de trabalho, definido o plano de trabalhos e esclarecimento dos critérios e dos métodos executivos que devem ser adotados.

5. IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

5.1. O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Adjudicatário, a partir das coordenadas, dos alinhamentos e/ou das referências fornecidas pela entidade adjudicante. Se a complexidade dos trabalhos assim o exigir, a implantação e piquetagem deverá ser efetuada com recurso a um topógrafo.

5.2. Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Adjudicatário informará desse facto, por escrito, a Fiscalização, que procederá à verificação das marcações e, se for necessário, à sua retificação, na presença do Adjudicatário.

5.3. O Adjudicatário obriga-se a conservar as marcações ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

6. PRESCRIÇÕES GERAIS DOS MATERIAIS

6.1. Cumpre ao Adjudicatário fornecer, sem direito a retribuição, as amostras de materiais para ensaios laboratoriais, que a Fiscalização pretenda efetuar.

6.2. A aceitação e o controlo exercido pela Fiscalização não reduzem a responsabilidade do Adjudicatário sobre os materiais utilizados.

6.3. Os materiais rejeitados pela Fiscalização serão prontamente removidos do local dos trabalhos pelo Adjudicatário, sem direito a qualquer indemnização ou prorrogação de prazos, não podendo os mesmos em caso algum ser utilizados nesta prestação de serviços.

6.4. Constitui encargo do Adjudicatário as perdas de materiais no transporte, armazenamento e aplicação.

7. PRESCRIÇÕES GERAIS DO EQUIPAMENTO

7.1. Constitui encargo do Adjudicatário o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

7.2. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os preços unitários da proposta deverão compreender todas as despesas de mão-de-obra, instalações, acessos, seguros, assistência do pessoal, fornecimento, transporte, aplicação e colocação de materiais; fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, exploração, conservação, amortização e reparação dos equipamentos, máquinas e utensílios; encargos de capital, despesas gerais de administração, e todas as condições e sujeições particulares de execução, nomeadamente as que resultem da necessidade de atuar de acordo com outros fornecedores.

8.2. Consideram-se incluídas nas designações das bases de preços que constituem o Mapa de Trabalhos, todas as despesas a efetuar com a drenagem das águas de infiltração, assim como das águas que seja necessário bombear ou desviar durante os trabalhos.

8.3. Constituem encargo do Adjudicatário todas as despesas inerentes relativas a eventuais licenciamentos pela utilização de áreas do domínio público ou privado, bem como, e caso seja aplicável, ao policiamento por parte das autoridades competentes.

9. INSTALAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

9.1. O Adjudicatário submeterá à aprovação da Fiscalização, no prazo de 5 dias após a notificação da adjudicação, o projeto de todas as suas instalações, bem como as referentes ao seu pessoal.

9.2. Adjudicatário procederá à relocalização das ocupações existentes na área dos trabalhos, submetendo à aprovação da fiscalização o projeto dessas relocalizações.

10. SINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O Adjudicatário deverá executar todos os trabalhos de sinalização dos trabalhos, que permitam alertar convenientemente as pessoas ou viaturas que se desloquem nas proximidades.

10.2. O Adjudicatário obriga-se a colocar oportunamente nas estradas que sejam afetadas pelo desenrolar dos trabalhos os sinais rodoviários e a balizagem para conveniente aviso e segurança do trânsito, de acordo com Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com particular atenção sempre que, em virtude dos trabalhos de qualquer natureza ou obstáculo, haja necessidade de desviar o trânsito ou de que este se faça com precaução.

10.3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito, por intermédio da sua Fiscalização de verificar o cumprimento rigoroso do estabelecido no número anterior, aprovando o colocado, ou obrigando a modificá-lo se não o considerar em condições de eficiência.

10.4. Os dispositivos a adotar na sinalização e balizagem – refletorizados, luminosos ou iluminados – serão do tipo aprovado pela Infraestruturas de Portugal, S. A., devendo os sinais a utilizar ser sempre mantidos em bom estado de conservação.

10.5. Serão de inteira responsabilidade do Adjudicatário quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização e balizagem possa ocasionar quer aos trabalhos quer a terceiros.

10.6. Se o Adjudicatário não der integral cumprimento às ordens da Fiscalização e nos prazos que ela estabelecer, incorrerá nas responsabilidades e penalidades consignadas na Lei, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder mandar executar por terceiros, por conta do Adjudicatário, quaisquer trabalhos de sinalização e balizagem.

10.7. Não será efetuado qualquer pagamento específico relativo a estes trabalhos, entendendo-se que os encargos respetivos estão incluídos nos encargos gerais da Aquisição de Serviços.

11. MEMÓRIA DESCRITIVA

11.1. A Memória Descritiva do Projeto Base das "Intervenções prioritárias de proteção dos recursos hídricos devido aos incêndios florestais ocorridos de 17 a 24 de junho de 2017 no centro de Portugal", constitui-se como documento que os concorrentes obrigatoriamente, deverão ter em linha de conta na elaboração da sua proposta bem como na execução dos trabalhos constantes da Aquisição de Serviços.

12. MAPA DE TRABALHOS E PEÇAS DESENHADAS

12.1. No Mapa de Trabalhos indicam-se as quantidades de trabalho necessárias, as quais multiplicadas pelos preços unitários apresentados pelo concorrente no ato do concurso deverão conduzir ao valor global da sua proposta.

12.2. Os preços unitários incluirão todas as operações impostas pelo Caderno de Encargos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares com vista à total e perfeita execução dos trabalhos a que se referem.

12.3. Assim, por exemplo:

a) O preço referente a escavação incluirá o transporte, cargas e descargas dos produtos escavados para os locais de aplicação ou de depósito; os locais de depósitos serão de conta do Adjudicatário.

b) Os preços incluem também as sobreescavações que resultem da execução dos trabalhos;

c) Consideram-se incluídos no valor global da Prestação de Serviços, calculado com base nos preços unitários do mapa de quantidades de trabalho, todos os trabalhos de conservação e manutenção.

d) Todos os preços incluem todos os encargos relacionados com os trabalhos, nomeadamente, drenagem, bombagens necessárias, os ensaios de materiais que

sejam necessários e a conservação de todos os elementos relativos aos trabalhos até ao término desta prestação de serviços.

12.4. Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos as Peças Desenhadas constantes do Projeto Base.

13. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

13.1. Na execução dos trabalhos atender-se-á às normas de segurança, ficando o Adjudicatário sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

14. TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

14.1. Constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança de acordo com a legislação em vigor

14.2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não previstos no Projeto, o Adjudicatário avisará a entidade adjudicante, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

14.3. O Adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações sejam danificadas por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

15. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

15.1. As atividades desenvolvidas em execução da presente aquisição de serviços, quer pelos seus colaboradores quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com a Prestação de Serviços.

15.2. O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.

15.3. O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.

15.4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com a legislação em vigor, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho. São também da responsabilidade do Adjudicatário os exames médicos periódicos, prescritos pela medicina no trabalho.

15.5. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

15.6. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.

15.7. O adjudicatário deve fornecer os registos comprovativos da competência dos seus colaboradores, com base na experiência profissional e/ou de formação, para a aplicação das medidas de controlo definidas para os aspetos ambientais significativos identificados, assim como para as medidas de segurança a implementar nas atividades de maior risco.

15.8. O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela entidade adjudicante, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.

15.9. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve também disponibilizar os seguintes documentos e registos:

I. Lista de identificação dos trabalhadores afetos à Prestação de Serviços com indicação do vínculo laboral, número de Bilhetes de Identidade/cartão do cidadão e sua validade (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);

II. Contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;

III. Número de beneficiário da Segurança Social;

IV. Cópia das fichas de aptidão médica;

V. Cópia das apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;

VI. Cópia do registo de férias;

VII. Cópia do registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias acumuladas);

VIII. Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);

IX. Cópia de distribuição e controlo de Equipamentos de Proteção Individual por trabalhador;

X. Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco nos termos do DL n.º84/97 de 16 de Abril e respetivas alterações à Direção Geral de Saúde (DGS) e à ACT (se aplicável);

XI. Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 Fevereiro, e respetivas alterações);

15.10. O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela entidade adjudicante.

16. TRABALHOS A EXECUTAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou a bens particulares ou públicos.

17. MEIOS MATERIAIS

17.1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento da maquinaria, meios materiais e ferramentas para a correta execução desta prestação de serviços. A respetiva listagem é obrigatória, assim como as inspeções e as evidências das mesmas, de acordo com o solicitado no Programa de Procedimento e o disposto nos Decreto-Lei N.º221/2006 e Decreto-Lei N.º50/2005.

18. MEIOS HUMANOS

18.1. Consideram-se os meios humanos fator primordial para o bom resultado desta aquisição de serviços. O Adjudicatário fornecerá o pessoal técnico especializado, necessário para levar a bom termo, as tarefas em questão.

18.2. O Quadro de pessoal técnico terá formação adequada ao tipo de trabalho a executar e deverá ser composto por um Responsável Técnico, um Chefe de Equipa e outros elementos de apoio. A quantidade e distribuição da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento do contrato dependerá do critério e necessidades do Adjudicatário para cumprimento integral desta prestação de serviços.

18.3. O Adjudicatário deverá fornecer antecipadamente, cópias das licenças dos operadores de gestão de resíduos (transportador, destinatário) antes do início dos trabalhos – Quando aplicável.

18.4. O Adjudicatário obriga-se ao mais estrito cumprimento de todas as leis e disposições vigentes em matéria social, laboral, de higiene e segurança no trabalho, devendo para tanto ser todo o pessoal devidamente legalizado, de acordo com as mesmas. Sempre que se julgue oportuno, poderá ser-lhe exigida a apresentação da documentação justificativa.

18.5. Para a direção técnica do contrato, o Adjudicatário deverá nomear o respetivo Responsável Técnico, que deverá disponibilizar-se e receberá da Entidade Adjudicante as instruções oportunas relativas a matérias do âmbito da presente aquisição de serviços.

18.6. Os elementos a afetar obrigatoriamente ao contrato são os identificados na proposta do Adjudicatário. Eventuais alterações serão excecionais e sujeitas à aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

19. REMOÇÃO DE RESÍDUOS E MATERIAIS

19.1. No prazo máximo de 5 dias a contar da data de conclusão dos trabalhos, o Adjudicatário terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, e tudo o mais que tenha servido para a sua execução.

19.2. Dever-se-á respeitar a Portaria n.º 417/2008 de 11 de junho, que estabelece que o transporte de resíduos de construção e demolição deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, segundo modelos anexos a essa Portaria. Neste domínio dever-se-á também ter em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12

19.3. Será devolvida à Entidade Adjudicante até ao final da Prestação de Serviços cópia da guia de acompanhamento de resíduos que prove a sua entrega em destino final adequado.

20. CADASTRO DOS TRABALHOS EXECUTADOS

20.1. O Adjudicatário fornecerá à Fiscalização um registo fotográfico das várias fases dos trabalhos (antes, durante e após a conclusão dos trabalhos) o qual constituirá o respetivo cadastro de cada atuação efetuada.

21. TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS

21.1. Todos os trabalhos especificados ou não, no presente Caderno de Encargos que forem necessários para o cumprimento da Aquisição de Serviços, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os regulamentos, normas e mais legislação em vigor, bem como as instruções da Fiscalização.